



ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

- p.1. Substituição de garantia no curso do processo
- p.1. Receita adia obrigatoriedade da declaração de planejamento tributário
- p.1. STJ irá decidir sobre prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal
- p.2. Previdência Social altera forma de cálculo do FAP
- p.2. Texto-base do projeto que amplia o Supersimples é aprovado pela Câmara
- p.2. STJ volta a analisar tributação de juros sobre capital próprio

ÍNDICE

- p.2. Receita Federal cria novo mecanismo para reduzir sonegação
- p.3. Ganho de Capital
- p.3. PRORELIT
- p.3. Supremo julgará incidência de PIS/Cofins sobre créditos presumidos de ICMS
- p.3. Mensalidade escolar de Entidade Sem Fins Lucrativos
- p.4. FGTS – Adicional de 10%
- p.4. Fator Acidentário de Prevenção

DIREITO TRIBUTÁRIO

Rodrigo Gonzalez | Ian Barbosa Santos

Substituição de garantia no curso do processo

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região autorizou um contribuinte a substituir a garantia oferecida em ação promovida pelo Fisco para cobrança de tributos.

O contribuinte pleiteou a substituição da carta de fiança que garantia a dívida por uma de menor custo. A Fazenda, contudo, manifestou-se contrária à substituição, sob o argumento de inidoneidade da instituição bancária emissora da nova carta, o que foi acolhido pelo juiz de primeiro grau.

O TRF reformou a decisão de primeiro grau, sustentando ser improcedente a recusa, uma vez que a instituição financeira está devidamente cadastrada junto aos órgãos reguladores da atividade bancária e de seguros, sendo de competência destes órgãos fiscalizar a idoneidade dos Bancos e Seguradoras e não da Justiça.

A decisão constitui precedente importante para os contribuintes que pretendem a substituição das garantias oferecidas, inclusive por seguros garantia, que têm um custo de manutenção em geral menor.

Receita adia obrigatoriedade da declaração de planejamento tributário

Em virtude das várias emendas propostas pelo Congresso à Medida Provisória nº 685/2015, que determina que as empresas comuniquem à Receita a realização de planejamentos fiscais, a Receita Federal decidiu adiar a obrigatoriedade da sua apresentação, cujo prazo para entrega seria até 30 de setembro do corrente ano.

O adiamento ocorre após a 4ª Vara Federal Cível de São Paulo já ter reconhecido, em medida liminar, que a referida MP fere o princípio da legalidade tributária, da capacidade contributiva e da livre iniciativa, desobrigando o contribuinte autor da ação da obrigatoriedade de declarar seu planejamento tributário.

STJ irá decidir sobre prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça iniciou, em 26/08/2015, o julgamento que discute a partir de quando inicia-se a contagem do prazo prescricional para redirecionamento da execução fiscal ao sócio da empresa.

Dois dos ministros votaram pelo início da contagem a partir da prática de atos ilícitos pela pessoa jurídica, nos termos do artigo 135 do CTN. Em sentido contrário votou o Ministro Herman Benjamin, cujo entendimento é o de que o prazo de cinco anos para o redirecionamento da execução fiscal inicia-se com a citação da pessoa jurídica no processo.

O julgamento foi interrompido, em virtude do pedido de vista feito pela Ministra Regina Helena Costa.

Previdência Social altera forma de cálculo do FAP

O Ministério da Previdência Social anunciou, em 27/08/2015, que o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), a partir de 2016, passará a ser calculado por estabelecimento e não mais pela raiz do CNPJ do contribuinte.

Segundo a Previdência Social, a alteração leva em conta entendimentos manifestados pelo STJ, Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, segundo os quais o grau de risco e a respectiva alíquota do tributo podem ser calculados por estabelecimento.

Texto-base do projeto que amplia o Supersimples é aprovado pela Câmara

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 01/09/2015, o texto-base do Projeto de Lei Complementar 25/07, que aumenta os limites de enquadramento de empresas no Supersimples, passando de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil a receita bruta anual para enquadramento de microempresas, e de R\$ 3,6 milhões para R\$ 14,4 milhões para pequenas empresas.

Para as pequenas empresas, contudo, a mudança seria gradual. Em 2017, o novo limite de enquadramento seria de R\$ 7,2 milhões, e somente em 2018 é que poderiam participar do Supersimples as empresas com faturamento de até R\$ 14,4 milhões.

STJ volta a analisar tributação de juros sobre capital próprio

Em 12/08/2015 a 1ª Seção do STJ retomou o julgamento sobre a incidência ou não do PIS e da Cofins sobre juros sobre capital próprio (JCP) – forma de remuneração de sócios e acionistas, em substituição à distribuição de dividendos. Até agora cinco votos foram proferidos, sendo três favoráveis à tributação.

O julgamento, contudo, foi novamente suspenso por um pedido de vista. Ao menos três Ministros ainda devem manifestar seus votos.

Receita Federal cria novo mecanismo para reduzir sonegação

A Receita Federal instituiu uma nova obrigação acessória a instituições financeiras, seguradoras, consórcios e operadoras de plano de saúde, dentre outras, denominada e-Financeira.

Instituída pela Instrução Normativa nº 1.571/2015, a e-Financeira obriga às empresas acima descritas o envio, para a Receita Federal, de toda a movimentação financeira mensal dos usuários de seus serviços, assim como os saldos, no final de cada ano, de todas as operações realizadas.

Segundo a instrução normativa, a e-Financeira deverá ser gerada diretamente por sistema próprio sob a responsabilidade do declarante. A e-Financeira é obrigatória para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de dezembro de 2015.

Ganho de Capital

Foi publicada, em 22/09/2015, a Medida Provisória nº 692/2015, estabelecendo aumento significativo no ganho de capital, a partir de primeiro de janeiro de 2016, para as pessoas físicas e pessoas jurídicas que alienem bens e direitos do ativo não circulante e que não estejam nos regimes de tributação do lucro real ou presumido.

Assim, a alíquota que antes era única de 15%, passará a ser progressiva, podendo chegar à 30%, conforme relação abaixo:

- I - 15% (quinze por cento) sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - II - 20% (vinte por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
 - III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
 - IV - 30% (trinta por cento) sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
-

PRORELIT

Foi prorrogado, pela MP 692/2015, o prazo para adesão ao Programa de Redução de Litígios Tributários até 30 de outubro de 2015.

Esse programa permite o pagamento de débitos fiscais federais vencidos até 30 de junho de 2015 com estoque de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015.

Além disso, houve a diminuição do valor para pagamento mínimo em dinheiro, que passou de 43% para de 30% à 36%.

Supremo julgará incidência de PIS/Cofins sobre créditos presumidos de ICMS

O STF reconheceu a repercussão geral, através do RE 835818, da discussão quanto à incidência das contribuições para o PIS e Cofins sobre os créditos presumidos concedidos pelos estados.

A discussão cinge-se a saber se esses créditos teriam natureza jurídica de receita ou faturamento ou não.

Mensalidade escolar de Entidade Sem Fins Lucrativos

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça entendeu que as mensalidades escolares de entidades sem finalidade lucrativa estão isentas da Cofins.

A discussão gira em torno de instrução normativa da Receita Federal que dispõe que receitas decorrentes de contraprestações não estariam sujeitas à isenção, pois seriam receitas das atividades das entidades.

FGTS – Adicional de 10%

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral de recurso que discute a cobrança do adicional de 10% da multa do FGTS.

O Min. Marco Aurélio, relator do processo, destacou que a matéria em discussão gira em torno do exaurimento do objetivo para o qual foi instituída a contribuição social, o que difere do julgamento em que o Tribunal reconheceu a constitucionalidade do artigo 1º da LC 110/01.

Desta forma, os processos que discutem esse tema deverão ficar sobrestados nos Tribunais até que o Supremo proferia decisão definitiva sobre a matéria.

Fator Acidentário de Prevenção

Uma empresa obteve na Justiça Federal, através de processo que questiona o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), autorização para acessar as informações de contribuintes que fazem parte da mesma categoria econômica (CNAE).

Com base nas informações, verificou-se inúmeros equívocos de classificação de empresas na categoria, além da existência de empresas já encerradas e duplicidades.

Trata-se de decisão importante, pois o cálculo do FAP não é aberto aos contribuintes, que acabam ficando à mercê dos números apresentados pelo Governo, que pelo visto podem apresentar inconsistências relevantes e gerar novos questionamentos pelos contribuintes, que já vêm discutindo a constitucionalidade do FAP, uma vez que toda a metodologia de cálculo está prevista em decretos e resoluções.

Este informativo é elaborado pelo Espallargas, Gonzalez, Sampaio, Fidalgo Advogados com o objetivo de informar os seus clientes a respeito de notícias de interesse e repercussão no âmbito do Direito. Os advogados do escritório estão à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito das notícias e matérias aqui veiculadas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, total ou parcial, do conteúdo desse informativo sem a prévia autorização do Escritório.

São Paulo | SP | Av. Paulista, 777 | 10º andar | Bela Vista CEP 01311-914 | Tel. + 55 11 3371-2890

Rio de Janeiro | RJ | Av. Nilo Peçanha, 50 | sl. 1609 | Centro | CEP 20040-906 | Tel. + 55 21 3553-7898

Brasília | DF | SIG – Quadra 4 – Lote 25 – sl. 217 | Cruzeiro | CEP 70610-440 | Tel. +55 61 3253-6636

Ribeirão Preto | SP | Rua Dr. Paulo Tinoco Cabral, 613 | sl. 13 | Jd. Sao Luiz | CEP 14020-270 | Tel. + 55 16 3941-3070